

## Proc. Administrativo 629/2024

---

**De:** Edson M. - CAAS

**Para:** CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos

**Data:** 25/03/2024 às 16:53:42

**Setores (CC):**

CAAS

**Setores envolvidos:**

DIRAF, CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR, ASDAF

### SC 3140 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS

Prezado,

Informo que existe uma nova solicitação de compra cadastrada no ERP de número: **3140**

—

**Edson Fernando Poderoso Moreira**  
*Assistente Organizacional*

**Proc. Administrativo 1- 629/2024**

**De:** Edson M. - CAAS  
**Para:** ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação  
**Data:** 25/03/2024 às 16:55:24

Segue capa do processo para apreciação e assinaturas.

—  
**Edson Fernando Poderoso Moreira**  
*Assistente Organizacional*

**Anexos:**  
00\_CAPA\_PC\_3140.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Edson Fernando Poderoso Mo... | 25/03/2024 16:55:37 | 1Doc       | EDSON FERNANDO PODEROSO MOREIRA CPF 024.XXX.... |
| Fabio Dos Santos Ramos        | 25/03/2024 17:53:59 | 1Doc       | FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04       |
| Nelson Tavares Dos Santos ... | 26/03/2024 08:34:16 | 1Doc       | NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X... |
| Victor Santos Valeriano       | 26/03/2024 14:31:11 | 1Doc       | VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15      |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2BD-33D1-2157-9CB2**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             | <b>COMPRA / CONTRATAÇÃO</b>                  |                                                                                                                   | <b>NUMERO:</b><br>PC 3140 / 2024         |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--|--------------------|-----------------------------|------------|-----------------|--------|------------|----|--------------|--------|--------------|----|---------------|------------|--------------|----|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             | <b>DATA:</b> 25/03/2024                      | <b>REV.</b> 0                                                                                                     |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>MODALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| LICITAÇÃO <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             | DISPENSA <input checked="" type="checkbox"/> |                                                                                                                   | INEXIGIBILIDADE <input type="checkbox"/> |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| R\$ 8.400,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             | oito mil, quatrocentos reais                 |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MAQUINÁRIO DA SEDE E ALMOXARIFADO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>O R Í G E M / APLICACÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| Gerência / Assessoria<br>GASUP<br>Diretoria<br>DIRAF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DOCUMENTO<br>SC nº 3140     | DATA<br>22/03/2024                           | APLICACÃO<br>SEDE                                                                                                 |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <p>A companhia hoje conta com diversos equipamentos necessários à segurança e à adequada manutenção da sede, bem como ao bom funcionamento do almoxarifado. Entre estes encontram-se compressor de ar, bomba d'água de incêndio, plataforma articulada, prateleira elétrica, guincho, prateleira manual, balança, calibrador de pneu e diversos equipamentos e ferramentas elétricos.</p> <p>Visto a importância destes itens no desempenho das atividades da companhia, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de tal maquinário.</p> <p>O presente processo tem como objetivo contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva de diversos equipamentos e máquinas conforme memorial descritivo.</p> <p>Foram contactadas 11 empresas, tendo a empresa VANTEC SERVICOS E LOCACAO se sagrado vencedora em razão de ter apresentado proposta que atende aos requisitos enumerados no Memorial Descritivo, e com menor preço dentre as propostas apresentadas à companhia.</p> |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresa Consultada</th> <th>Estudo de Impacto Ambiental</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VANTEC</td> <td>R\$ 700,00</td> <td>12</td> <td>R\$ 8.400,00</td> </tr> <tr> <td>ENERGY</td> <td>R\$ 2.390,00</td> <td>12</td> <td>R\$ 28.680,00</td> </tr> <tr> <td>DEOTEC PTA</td> <td>R\$ 7.650,00</td> <td>12</td> <td>R\$ 91.800,00</td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  | Empresa Consultada | Estudo de Impacto Ambiental | Quantidade | Valor Total R\$ | VANTEC | R\$ 700,00 | 12 | R\$ 8.400,00 | ENERGY | R\$ 2.390,00 | 12 | R\$ 28.680,00 | DEOTEC PTA | R\$ 7.650,00 | 12 | R\$ 91.800,00 |
| Empresa Consultada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Estudo de Impacto Ambiental | Quantidade                                   | Valor Total R\$                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| VANTEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 700,00                  | 12                                           | R\$ 8.400,00                                                                                                      |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| ENERGY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 2.390,00                | 12                                           | R\$ 28.680,00                                                                                                     |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| DEOTEC PTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 7.650,00                | 12                                           | R\$ 91.800,00                                                                                                     |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| Obs.: Foram estimadas 4 horas de manutenção corretiva mensais, justificando o acréscimo de R\$ 200,00 à proposta da empresa Vantec, a qual cobra R\$ 50,00 por hora de manutenção corretiva. Esclarecemos que o acréscimo representa uma estimativa, sendo assim, só serão pagos para essa finalidade as horas pelos serviços efetivamente prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b><br>(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <input type="checkbox"/> Materiais <input checked="" type="checkbox"/> Custo    _____<br><input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Investimento    _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>PRAZO DE ENTREGA</b><br>IMEDIATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              | <b>PRAZO DE CONTRATAÇÃO</b><br>12 MESES                                                                           |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b><br>10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |                                              | <b>MODALIDADE DE ENTREGA</b><br>CIF-DESTINATÁRIO                                                                  |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>EMPRESAS CONTATADAS</b><br>SOS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;<br>COMANT COMERCIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA;<br>SEMEQ LTDA;<br>SEMIL;<br>OFICINA SÃO CARLOS;<br>NORBOMBAS;<br>UNIMAQUINAS;<br>LOCMAQ;<br>VANTEC SERVICOS E LOCACAO;<br>FELIPE S AMARAL (ENERGY);<br>DEOTEC PTA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                              | <b>EMPRESA VENCEDORA</b><br><br>VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA<br>(VANTEC SERVICOS E LOCACAO)<br>32.644.096/0001-17 |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>EMISSION</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| GERÊNCIA / ASSESSORIA<br>SOLICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                              | EMITENTE<br>CAAS                                                                                                  |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>VERIFICACÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| Fábio dos Santos Ramos<br>CAAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             | Nelson Tavares dos Santos Sobrinho<br>GASUP  |                                                                                                                   | Victor Santos Valeriano<br>ASLIC         |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>APROVACÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| DIPRE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             | DIRAF                                        |                                                                                                                   | DITEC                                    |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |

**De:** Edson M. - CAAS

**Para:** CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos - A/C Edson M.

**Data:** 25/03/2024 às 16:58:13

Seguem documentos anexos para apreciação e assinaturas.

—

**Edson Fernando Poderoso Moreira**  
*Assistente Organizacional*

**Anexos:**

- 01\_SC\_3140\_25\_03\_2024\_16\_49\_49.pdf
- 02\_MapadeCotacao\_2782\_22\_03\_2024\_17\_37\_37.pdf
- 10\_Email\_de\_cotacao.pdf
- 11\_MD\_MANUTENCAO\_PREVENTIVA\_E\_CORRETIVA\_EQUIPAMENTOS.pdf
- 30\_0\_Resposta\_Vantec.pdf
- 30\_1\_Proposta\_Vantec.pdf
- 31\_Proposta\_Felipe\_S\_Amaral.pdf
- 32\_Proposta\_Deotec\_PTA.pdf
- 90\_COMPROVANTES\_CNPJ\_32644096000117.pdf
- 91\_Certidao\_32644096000117.pdf
- 92\_Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Fabio Dos Santos Ramos        | 25/03/2024 17:54:16 | 1Doc       | FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04       |
| Nelson Tavares Dos Santos ... | 26/03/2024 08:35:18 | 1Doc       | NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X... |
| Victor Santos Valeriano       | 26/03/2024 14:31:25 | 1Doc       | VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15      |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **340D-0C99-DCCE-3569**

|                          |                                           |             |          |             |             |                                                                                                           |     |            |            |         |    |             |  |
|--------------------------|-------------------------------------------|-------------|----------|-------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|------------|---------|----|-------------|--|
| SERGIPE GAS S/A - SERGAS |                                           |             |          |             |             | Requisitante:<br>Solicitação: 00003140 a 00003140<br>Emissão: a<br>Liberação: a<br>Situação Solic.: Todas |     |            |            |         |    |             |  |
| SOLICITAÇÃO DE COMPRAS   |                                           |             |          |             |             |                                                                                                           |     |            |            |         |    |             |  |
| Pirâmide                 |                                           |             |          |             |             |                                                                                                           |     |            |            |         |    |             |  |
| Item                     | Requisitante                              | Valor Unit. | Previsto | Qtd. Solic. | Valor Total | Qtd. Canc.                                                                                                | Un. | Est. Atual | Un.        | Cotação | AF | Status AF   |  |
|                          | Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar: |             |          |             |             |                                                                                                           |     |            |            |         |    | Status Item |  |
|                          | Aplicação                                 |             |          |             | Observação  |                                                                                                           |     |            | Referência |         |    |             |  |

|                                     |                       |                |                           |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |  |   |          |  |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------|---------------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|----------|--|
| Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS    |                       |                |                           |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |  |   |          |  |
| Solicitação: 00003140               | Emissão: 22/03/2024   | Dt. Limite:    | Dt. Últ. Alt.: 22/03/2024 | Liberada: SIM | 1 NELSON T DOS SANTOS 8.400,00 1,00 8.400,00 0,00SER 0,00 SER 00002782<br>10.02.30.0001 - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS (ADM) /CONFORME MD<br><br>0001 - SEDE<br>Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 30 - INSTALACAO E MANUTENCAO |  |   |          |  |
| Solicitante: FABIO DOS SANTOS RAMOS | Liberação: 22/03/2024 | Usu. Libera.:  |                           |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |  |   |          |  |
| Autorizada: NÃO                     | Autorização:          | Usu. Autoriza: |                           |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |  |   |          |  |
| Un. Comp.: DISUP                    |                       | Valor Total :  |                           |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |  |   |          |  |
|                                     |                       | 8.400,00       |                           |               |                                                                                                                                                                                                                                                 |  |   |          |  |
| Total de Solicitações na Filial:    |                       |                |                           | 1             | Total na Filial - Qtd. / Valor:                                                                                                                                                                                                                 |  | 1 | 8.400,00 |  |
| Total de Solicitações:              |                       |                |                           | 1             | Total Geral - Qtd. / Valor:                                                                                                                                                                                                                     |  | 1 | 8.400,00 |  |

Pirâmide

Legenda:  
Legenda Alt:  
Observação:  
Moeda: R\$  
Atributo:

| Item                  | Qtd Cotada Und Produto |                    |                                                       |             |             | Última Compra |             |             |             |             |             | Solicitação                         |            |        |            |
|-----------------------|------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|---------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------------------------------|------------|--------|------------|
|                       |                        |                    |                                                       |             |             | Data          | Qtd         | Und         | Preço       | Valor       | Fornecedor  | Melhor                              | Negociado  | Qtd    | Fornecedor |
|                       | Fornecedor             | DEOTEC             | FELIPE D                                              | VSO SERV    |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
|                       | Referência             | IPI ICM DES        | IPI ICM DES                                           | IPI ICM DES | IPI ICM DES | IPI ICM DES   | IPI ICM DES | IPI ICM DES | IPI ICM DES | IPI ICM DES | IPI ICM DES |                                     |            |        |            |
| 1                     | 1,0000                 | SER                | 1 - 10.02.30.0001 - MANUTENCAO DE E QUIPAMENTOS (ADM) |             |             | 06/03/2024    | 1,0000      | SER         | 5.943,6300  | 5.943,6300  | HUMFRIL     | 00003140                            |            |        |            |
|                       | 1,0000                 |                    | Qtd. Estoque: 0,0000 - SER                            |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Prouto Alt.           |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     | 8.400,0000 | 1,0000 | VSO SERV   |
| Qtd a ser fornecida   |                        | 1,0000             | 1,0000                                                | 1,0000      |             |               |             |             |             |             |             | Motivo: MENOR PREÇO<br>Complemento: |            |        |            |
| Preço proposto        |                        | 91.800,0000        | 28.680,0000                                           | 8.400,0000  |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Valor proposto        |                        | 91.800,0000        | 28.680,0000                                           | 8.400,0000  |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Impostos/Desconto     |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Marca                 |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Cond. Pagamento       | 10 DIAS DA E           | 10 DIAS DA E       | 10 DIAS DA E                                          |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
|                       | Pr. Entr.: 1           | Pr. Entr.: 1       | Pr. Entr.: 1                                          | Pr. Entr.:  | Pr. Entr.:  | Pr. Entr.:    | Pr. Entr.:  | Pr. Entr.:  | Pr. Entr.:  | Pr. Entr.:  | Pr. Entr.:  |                                     |            |        |            |
| Resumo                |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Qtd. itens            | 1,00                   | 1,00               | 1,00                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 1                                   | 1          |        |            |
| Outros Valores        | 0,00                   | 0,00               | 0,00                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |                                     |            |        |            |
| Desconto              | 0,00                   | 0,00               | 0,00                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |                                     |            |        |            |
| Total da proposta     | 91.800,00              | 28.680,00          | 8.400,00                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00                                | 8.400,00   |        |            |
| Prazo médio pag.      | 10,00                  | 10,00              | 10,00                                                 |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Total valor presente  | 91.800,00              | 28.680,00          | 8.400,00                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |                                     |            |        |            |
| Vendedor              |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Celular contato       |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Tel. fixo contato     |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Fax contato           |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Maior prazo entrega   | 1                      | 1                  | 1                                                     |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Cond. pag.            | 10 DIAS DA ENTREGA     | 10 DIAS DA ENTREGA | 10 DIAS DA ENTREGA                                    |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Frete CIF/FOB         |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Número da proposta    |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Validade da proposta  |                        |                    |                                                       |             |             |               |             |             |             |             |             |                                     |            |        |            |
| Valor Total escolhido |                        | 0,0                | 0,0                                                   | 8400,0      | 0,0         | 0,0           | 0,0         | 0,0         | 0,0         | 0,0         | 0,0         | Valor Total escolhido(Geral) 8400,0 |            |        |            |

# Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos - SERGAS

Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Sex, 15/03/2024 16:23

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

Cco:sosmanutencaoelocacao@hotmail.com <sosmanutencaoelocacao@hotmail.com>;conceicaooteles@comant.com.br <conceicaooteles@comant.com.br>;Diego <atendimento@comant.com.br>;energy.felipeamaral@gmail.com <energy.felipeamaral@gmail.com>;deotecpta@gmail.com <deotecpta@gmail.com>;Vantec serviços <vantecservicos@gmail.com>;universotecnico@yahoo.com <universotecnico@yahoo.com>;semeqltda@yahoo.com.br <semeqltda@yahoo.com.br>;semil@infonet.com.br <semil@infonet.com.br>;contato@oficinasaoCarlos.com.br <contato@oficinasaoCarlos.com.br>;contatonorbombas@gmail.com <contatonorbombas@gmail.com>;unimaquinasse@gmail.com <unimaquinasse@gmail.com>;locmaq@locmaqaju.com.br <locmaq@locmaqaju.com.br>

📎 1 anexos (361 KB)

MD MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS.pdf;

Prezado,

Solicitamos apresentar com à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até 22/03/2024 (Sexta-feira) às 13:00hs, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;
- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da chegada do produto na dependência da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

## 1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

**OBS: Visita técnica disponível através de agendamento prévio;**

**Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.**

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é **dispensável** a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,



**Fábio dos Santos Ramos**

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

[www.sergipegas.com.br](http://www.sergipegas.com.br)

# MEMORIAL DESCRITIVO

**GASUP/CAAS**

## **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS ABAIXO:**

- Compressor de ar modelo MSV 20 MAX;
- Bomba d'água de incêndio de 10 CV 3530 RPM 220V;
- Plataforma articulada elétrica Haulotte 12m HA12IP N° serie AE702033;
- Paleteira elétrica Palettrans PX1225 N° serie 1221749;
- Guincho tipo girafa de 1000kg Bovenau;
- Paleteira 2 TON manual;
- Balança digital Digi-tron UL 300;
- Calibrador de pneu automático;
- Equipamentos e Ferramentas elétricos: Parafusadeira, Esmelhiradeira, Soprador, Lavadora de Alta Pressão, Gerador portátil pequeno porte, Policorte;

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Liberação da área para possíveis visitas, caso necessário;
- Caso necessário fornecimento de materiais e peças solicitadas ou autorizar a CONTRATADA a fornecer desde que o orçamento seja aprovado previamente pela SERGAS;
- Todo o serviço indicado deverá obedecer na íntegra o definido em normas regulamentadas pelos fabricantes;

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Fornecer mão de obra técnica necessária, qualificada e habilitada para execução do serviço conforme escopo;
- Estabelecer cronograma de execução dos serviços para o período de contrato;
- Emitir NF dentro do mês da prestação do serviço e enviar para o email [suprimentos@sergipegas.com.br](mailto:suprimentos@sergipegas.com.br);
- Manter a regularidade fiscal durante todo período contratual;
- Obdecir as normas de saúde e segurança vigentes durante a execução dos serviços e fornecedor sempre que solicitado os eventuais documentos solicitados pela equipe de SMS da SERGAS;
- Enviar em até 48 horas antes a lista dos colaboradores responsáveis pela execução dos serviços de manutenção, contendo o nome completo e CPF / RG e enviar para o email [suprimentos@sergipegas.com.br](mailto:suprimentos@sergipegas.com.br);

# MEMORIAL DESCRITIVO

**GASUP/CAAS**

- Executar os serviços de manutenção em dias úteis, em casos excepcionais aos sábados desde que previamente autorizado pela SERGAS;
- Informar o nome do preposto com contato telefônico e endereço eletrônico;

## PERIODICIDADE:

- O atendimento deverá seguir uma rotina de no mínimo (1) vez ao mês, incluindo análise, lubrificação, emissão de relatório e teste de funcionamento dos equipamentos;

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Mensalmente, em até 10 dias da apresentação da NF juntamente com o relatório técnico devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;
- Apresentar comprovantes de regularidade fiscal União/INSS e FGTS;

## VIGÊNCIA:

- 12 Meses, contados a partir da data da celebração.

## PLANO DE COMUNICAÇÃO:

| Nome                           | Função                                | Telefone        | E-mail                        |
|--------------------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| Nelson Tavares dos S. Sobrinho | Gerente Administrativo e Suprimentos  | (79) 99932 5420 | suprimentos@sergipegas.com.br |
| Fábio dos Santos Ramos         | Coordenador de Apoio Adm. Suprimentos | (79) 99988 6435 | suprimentos@sergipegas.com.br |

## Re: Cotação Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos - SERGAS

VANTEC SERVIÇOS <vantecservicos@gmail.com>

Qua, 20/03/2024 13:31

Para:Cotação <cotacao@sergipegas.com.br>

Cc:Suprimentos <suprimentos@sergipegas.com.br>

📎 1 anexos (376 KB)

proposta de manutenção sergás.pdf;

Boa tarde

Segue proposta de manutenção.

**VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES**

**Camila de Oliveira**

**A.D.M**

**TEL: 79-3245-3775 / 99965-5828 / 98876-3032ZAP**



compartilhe / curta

<https://www.youtube.com/channel/UCr5f0FKC3GLOEw3IphXCqow>



<https://vantecservicosemanutencao/about>

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!**

---

### AVISO LEGAL:

Esta mensagem é confidencial e contém informações legalmente privilegiadas. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O conteúdo desta mensagem não deve ser copiado ou divulgado a qualquer pessoa.

Em sex., 15 de mar. de 2024 às 16:23, Cotação <cotacao@sergipegas.com.br> escreveu:

Prezado,

Solicitamos apresentar com à Sergipe Gás S/A - SERGAS, até 22/03/2024 (Sexta-feira) às 13:00hs, seus melhores preços para fornecimento dos "Materiais" ou "Serviços" "abaixo descritos" ou "Conforme documentos anexados, incluindo:

- A proposta deverá conter todos os Dados Cadastrais, como também preços em reais, incluindo todos os impostos incidentes;

- Prazo de pagamento de até 10 (dez) dias corridos, contados à partir da chegada do produto na dependência da SERGAS;
- Informar prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços em dias corridos;
- Modalidade de entrega CIF-DESTINATÁRIO, inclusive carregamento e descarregamento (CEP 49030-640);
- Será exigida a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e impressão do documento Auxiliar da NFe;
- Serão exigidas as Certidões Negativas (CND's) UNIÃO e FGTS, na contratação de serviços e no pagamento das compras acima de R\$ 1.000,00;

## 1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO;

**OBS: Visita técnica disponível através de agendamento prévio;**

**Não havendo interesse e/ou impossibilidade favor responder o email comunicando.**

Ressaltamos que, conforme estabelece o art.29, II, da Lei nº 13.303/2016, é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista para serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desta forma podendo ser feita através de compra direta;

Qualquer dúvida nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

**Fábio dos Santos Ramos**

Coordenador de Apoio Adm. e de Suprimentos - CAAS



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco

Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640

TEL.: (79) 3243-8500 / 99988-6435

SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976

[www.sergipegas.com.br](http://www.sergipegas.com.br)

## PROPOSTA DE MANUTENÇÃO

**VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES** sediada na cidade de **ARACAJU** no Estado de **SE** ENDEREÇO **RUA: MAJOR AURELIANO N;163** inscrita no CNPJ sob n° **32.644.096/0001-17** e com inscrição estadual n° **ISENTO**. Telefone: **(079) 3245-3775 / 98876-3032 / 99965-5828** E-mail: **vantecservicos@gmail.com / [vantecomercial1@gmail.com](mailto:vantecomercial1@gmail.com)**

### MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS.

Serviço de mão de obra para manutenção em equipamentos da SERGÁS S.A que são (1) UMA PALETEIRA HIDRAULICA (1) UMA EMPILHADEIRA ELETRICA, (1) UMA PLATAFORMA ELEVATORIA, (1) UMA GIRAFÁ HIDRAULICA, (1) UM COMPRESSOR DE DOIS PISTÃOS, (2) DUAS BOMBAS DE 10 CV ELETRICA TRIFASSICA, (1) UMA BALANÇA DIGITAL, (1) UM CALIBRADOR DE PNEU e equipamentos como ferramentas elétricos: parafusadeira, esmelhiradeira, soprador, lavadora de Alta Pressão, gerador portátil pequeno porte e policorte. Sendo o atendimento nas dependências da SERGÁS S.A. O atendimento segue uma rotina de (1) vez ao mês, com análise, lubrificação, relatório e funcionamento dos equipamentos.

VALOR:

#### MÃO DE OBRA

R\$ 500,00

A manutenção preventiva do equipamento se dará no prazo estipulado de cada fabricante, a manutenção corretiva se dará com a autorização da equipe da SERGÁS S.A. O valor hora da mão de obra **R\$ 50,00** para os itens que se encontram no ANEXO I, caso precise de peças será passado um orçamento junto com o valor mão de obra para autorização do mesmo, e será lançado em boletim de medições para pagamentos futuros.

### PLANO DE TRABALHO RELATIVO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [Vantec Serviços e Manutenção], a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

SERGÁS S.A

VANTEC SERVIÇOS



# Orçamento

25 de setembro de 2023.

A,  
**SERGAS - SERGIPE GÁS S/A.**  
CNPJ: 86.809.043/0001-38  
Av. José Carlos Silva, 2482 - Farolândia, Aracaju - SE, 49030-640

## 1. Referência: Contrato de prestação de manutenção preventiva e corretiva mensal

| MATERIAL / MÃO DE OBRA                                                    | QUANTIDADE | VALOR           |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| COMPRESSOR DE AR MODELO MSV 20 MAX                                        | 01         | 180,00          |
| BOMBA D'AGUA DE INCÊNDIO DE 10 CV 3530 RPM 220V                           | 02         | 200,00          |
| BOMBA D'AGUA DE 1 CV 3400 RPM AMANCO VERDE                                | 01         | 80,00           |
| PLATAFORMA ARTICULADA ELETRICA HAULOTTE 12METROS HA12IP Nº SÉRIE AE702033 | 01         | 1.380,00        |
| PALETEIRA ELETRICA PALETRANS PX1225 Nº SERIE 1221749                      | 01         | 230,00          |
| GUINCHO TIPO GIRAFÁ DE 1000KG BOVENAU                                     | 01         | 80,00           |
| PALETEIRA 2 TON MANUAL                                                    | 01         | 80,00           |
| BALANÇA DIGITAL DIGI-TRON UL 300                                          | 01         | 80,00           |
| CALIBRADOR DE PNEU AUTOMATICO                                             | 01         | 80,00           |
| <b>TOTAL</b>                                                              |            | <b>2.390,00</b> |

- ❖ Será realizada uma visita mensal para realização de manutenção preventiva nos equipamentos.
- ❖ Todos os materiais necessários para as manutenções preventiva e corretiva ficam de responsabilidade da contratante (SERGÁS).
- ❖ O contratado (ENERGY), tem até 48 horas para atender o chamando da manutenção corretiva.

## 2. Valores:

- **R\$: 2.390,00 (Dois mil trezentos e noventa reais).**

## 3. Forma de pagamento:

- **A VISTA, pago mensalmente.**

## 4. Prazo:

- **A combinar**

## 5. Validade da proposta:

- **30 DIAS**



Nossa Senhora do Socorro, 23 de Outubro de 2023  
PTC 01231023

**Cliente: Sergipe Gás S/A - SERGAS**

**Ref.: Contrato para manutenção preventiva.**

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V.S., viemos apresentar abaixo o referido orçamento em epígrafe.

## **1. PROPOSTA TÉCNICA:**

### **1.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:**

#### **CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- Compressor de ar modelo MSV 20 MAX;
- Bomba d'água de incêndio de 10 CV 3530 RPM 220V;
- Plataforma articulada elétrica Haulotte 12m HA12IP N° serie AE702033;
- Paleteira elétrica paletans PX1225 N° serie 1221749;
- Guincho tipo girafa de 1000kg Bovenau;
- Paleteira 2 TON manual;
- Balança digital digi-tron UL 300;
- Calibrador de pneu automático.

### **1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Liberação da área para possíveis visitas, caso necessário.
- Realizar a mobilização e desmobilização do equipamento, caso necessário.
- Caso necessário fornecimento de materiais e peças solicitadas.

### **1.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**DEOTEC PTA**

**deotecpta@gmail.com**

CNPJ: 46.771.772/0001-28

Avenida José Teles, 1044, Centro

Nossa Senhora do Socorro – SE CEP: 49150-468



- Fornecer mão de obra técnica necessária, qualificada e habilitada para execução do serviço conforme escopo.

## **2. PROPOSTA COMERCIAL**

### **2.1. PREÇOS:**

- O preço é líquido para V.s.as., já incluso todos os serviços, e sendo apresentado:  
**R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais).**

### **2.2. PERÍODO:**

- Mensal.

### **2.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- Pago em uma vez por meio de depósito.

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

- Em caso de não pagamento até o vencimento, incidirá no valor total multa contratual de 4% acrescido de custo financeiro de 0,2% ao dia e juros de mora;
- Todo o serviço indicado deverá obedecer na íntegra o definido em normas regulamentadoras pertinentes;
- A data para o início do contrato se dará mediante negociação entre a Contratante e Contratada.

### **2.4. VALIDADE DA PROPOSTA:**

- 10 (Dez) dias a partir desta data.

**DEOTEC PTA**  
**Deobaldo Pequeno Neto**  
**Responsável Técnico**  
**Técnico em Eletrotécnica**  
**CFT 05994791598**  
**Identificação I/0008278**

**DEOTEC PTA**  
**deotecpta@gmail.com**  
CNPJ: 46.771.772/0001-28  
Avenida José Teles, 1044, Centro  
Nossa Senhora do Socorro – SE CEP: 49150-468



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                          |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>32.644.096/0001-17</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL      | DATA DE ABERTURA<br><b>01/02/2019</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>VANTEC SERVICOS E LOCACAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b><br><b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b><br><b>33.14-7-19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo</b><br><b>33.13-9-02 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos</b><br><b>33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos</b><br><b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b><br><b>33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas</b><br><b>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas</b><br><b>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</b><br><b>33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente</b> |                                                          |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R MAJOR AURELIANO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NÚMERO<br><b>163</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>49.087-400</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTOS DUMONT</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>ARACAJU</b>           |
| UF<br><b>SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>VANSANOLIVEIRA@HOTMAIL.COM</b> |                                       |
| TELEFONE<br><b>(79) 9965-5828</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                          |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                          |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>01/02/2019</b>          |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **19:03:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA**  
**CNPJ: 32.644.096/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:39:54 do dia 14/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2024.

Código de controle da certidão: **E234.EC0D.CC9D.48FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.644.096/0001-17  
**Razão Social:** VSO SERVICOS E LOCACOES EIRELI  
**Endereço:** RUA R MAJOR AURELIANO 163 / SANTOS DUMONT / ARACAJU / SE / 49087-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2024 a 15/04/2024

**Certificação Número:** 2024031702035962286425

Informação obtida em 25/03/2024 16:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Proc. Administrativo 3- 629/2024**

**De:** Victor V. - ASLIC

**Para:** ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

**Data:** 26/03/2024 às 14:32:14

Sarah,

Favor elaborar o contrato.

Peça a CAAS o contrato social ou procuração de quem assinará o contrato.

—

**Victor Santos Valeriano**

Assessor de Licitações e Contratos

**Proc. Administrativo 4- 629/2024**

**De:** Sarah S. - ASLIC

**Para:** CAAS - Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos - A/C Edson M.

**Data:** 27/03/2024 às 09:19:12

Edson,

Favor enviar contrato social, a pessoa responsável pela assinatura do contrato e seu e-mail.

—

**Sarah Ferreira de Souza**

*Assistente organizacional*

**Proc. Administrativo 5- 629/2024**

**De:** Fabio R. - CAAS

**Para:** ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

**Data:** 27/03/2024 às 14:18:16

Já foi solicitado aguardando o envio.

—

**Fábio dos Santos Ramos**

*Coordenador de Apoio Administrativo e de Suprimentos - CAAS*

**Proc. Administrativo 6- 629/2024**

**De:** Fabio R. - CAAS

**Para:** ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

**Data:** 27/03/2024 às 14:43:16

Segue documentação solicitada.

Email: [vantecservicos@gmail.com](mailto:vantecservicos@gmail.com)

—

**Fábio dos Santos Ramos**

*Coordenador de Apoio Administrativo e de Suprimentos - CAAS*

**Anexos:**

HABILITACAO\_VANDERSON.pdf

III\_ALTERACAO\_DO\_CONTRATO\_SOCIAL\_POR\_TRANSFORMACAO\_VSO\_1\_1\_.pdf

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME  
VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF  
1556211 SSP SE

CPF  
020.882.345-00

DATA NASCIMENTO  
05/01/1985

FILIAÇÃO  
VALDOMIRO RESENDE DE OLIVEIRA  
MARIA HELENA SANTOS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03302822094

VALIDADE  
18/05/2024

1ª HABILITAÇÃO  
11/06/2004

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR  
Vanderson Santos de Oliveira

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO  
21/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
Abner Melo Silva  
DIRETOR PRESIDENTE

04733316821  
SE022368736

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1835513305

1835513305

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

**III ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI VANDERSON SANTOS  
DE OLIVEIRA 02088234500 CNPJ: 32.644.096/0001-17 NIRE: 28800806534**

**VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1985, comerciante, portador do CPF nº 020.882.345-00 e RG nº 1.556.211/ SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Sobral nº582, Bairro Cidade Nova, CEP 49.070-125 – Aracaju/SE, Empresário Individual de Razão Social VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA 02088234500, com sede na Rua Major Aureliano nº163, Bairro Santos Dumont, CEP 49.087.400 – Aracaju/ SE, de NIRE nº 28800806534, inscrita no CNPJ sob nº 32.644.096/0001-17, resolve:

I- Transformar o empresário individual em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI

II- **VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA** aumenta o capital social para R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

III– Altera sua Razão Social para **VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** e adotará a expressão **VANTEC SERVIÇOS E LOCAÇÕES** como nome fantasia. A nova denominação assume o ativo e o passivo, direitos e obrigações da anterior.

Aracaju, 03 de julho de 2020.

---

**VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA**  
Titular/Administrador

**ATO DE CONSTITUIÇÃO DE VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI POR  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
CNPJ: 32.644.096/0001-17**

**VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 05/01/1985, comerciante, portador do CPF nº 020.882.345-00 e RG nº 1.556.211/ SSP-SE, residente e domiciliado na Rua Moacir Sobral nº582, Bairro Cidade Nova, CEP: 49.070-125 – Aracaju/SE, resolve transformar o empresário individual em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa adotará como razão social a denominação: **VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** e adotará a expressão **VANTEC SERVIÇOS E LOCAÇÕES** como nome fantasia.

**Parágrafo único:** O local é ponto de contato e as atividades serão realizadas em locais de terceiros e as mercadorias virão do fornecedor direto para consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos; Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sede da empresa é na Rua Major Aureliano nº163, Bairro Santos Dumont, CEP 49.087.400 – Aracaju/ SE.

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa iniciou suas atividades em 01/02/2019 e seu prazo de duração se dará por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital é R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA OITAVA** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**CLÁUSULA NONA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju, 03 de julho de 2020.

---

**VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA**

Titular/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                              |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF                              | Nome                         |
| 02088234500                      | VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2020 15:19 SOB Nº 28600100026.  
PROTOCOLO: 200391542 DE 20/07/2020 10:42.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003080498. NIRE: 28600100026.  
VSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
ARACAJU, 20/07/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

**Proc. Administrativo 7- 629/2024**

**De:** Sarah S. - ASLIC

**Para:** ASJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 27/03/2024 às 14:55:44

Segue contrato para parecer e visto.

—

**Sarah Ferreira de Souza**  
*Assistente organizacional*

**Anexos:**

CONTRATO\_14\_24.pdf



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CONTRATO Nº 14/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA**, estabelecida na Rua Major Aureliano, n.º 163, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.087-400 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.644.096/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Vanderson Santos Oliveira, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de plataforma online de automação das atividades de vendas da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os fornecimentos serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| ANO  | NATUREZA DE DESPESA           | FR |
|------|-------------------------------|----|
| 2024 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO | 01 |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



## CONTRATO N.º 14/2024

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
  - salários;
  - encargos previdenciários;
  - seguros de acidente;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - fardamento;
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
  - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
  - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
  - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os



## CONTRATO N.º 14/2024

mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;

Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



## CONTRATO N.º 14/2024

---

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 04/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site [www.sergipegas.com.br](http://www.sergipegas.com.br), o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos SantosSobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer

qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
  - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
  - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a

menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.



## CONTRATO N.º 14/2024

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de março de 2024.

Pela **SERGAS**:

---

José Matos Lima Filho  
Diretor Presidente

---

Lauro Daniel Beisl Perdiz  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

---

Vanderson Santos Oliveira  
Representante Legal

**De:** Ricardo N. - ASJUR  
**Para:** SEDIR - Secretária  
**Data:** 01/04/2024 às 11:17:05

**Prezado(s),**

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado, bem como, devolvemos o **CONTRATO Nº 14/2024** , após o visto desta ASJUR.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—  
**Ricardo Mendonça Nunes**  
*Assessor Jurídico - SERGAS*

**Anexos:**

PJ\_N\_044\_2024\_DISPENSA\_MANUTENCAO\_DE\_EQUIPAMENTOS\_PC\_3140.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante              | Data                | Assinatura                                     |
|------------------------|---------------------|------------------------------------------------|
| Ricardo Mendonça Nunes | 01/04/2024 11:17:23 | 1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **147D-8D85-DED4-8336**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
|  <div> <div>SERGAS</div> <div>SERGIPE GÁS S.A</div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <div> <div>PARECER JURÍDICO</div> <div>Nº 044/2024</div> </div> |
| <div>OBJETO: 3140/2024</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                 |
| <div>SETOR INTERESSADO: ASLIC</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| <div> <div>EMENTA: CONSULTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MAQUINÁRIO DA SEDE E ALMOXARIFADO. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016, BEM COMO DO ART. 123, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.</div> <div> <p>Tratam os presentes autos de processo administrativo denominado PC 3140/2024, por meio do qual a Assessoria de Licitação da SERGAS questiona a esta assessoria jurídica a respeito da legalidade da contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do maquinário da sede e almoxarifado.</p> <p>O presente processo de contratação tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva de diversos equipamentos e máquinas conforme memorial descritivo.</p> <p>Foram contactadas 11 (onze) empresas, conforme se extrai das informações complementares presentes nos autos, tendo a empresa VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA (CNPJ: 32.644.096/0001-17) se sagrado vencedora.</p> <p>É o relatório, passo a opinar.</p> <p>Preliminarmente, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no aspecto econômico, quer no aspecto administrativo.</p> <p>O art. 37, inciso XXI, da Constituição da República prescreve que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.</p> </div> </div> |                                                                 |

Licitação é procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes<sup>1</sup>.

A Lei 13.303/2016, ao regulamentar o art. 173, §1º, III, da Constituição da República, estabeleceu normas específicas de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

De acordo com o artigo 28 desta Lei, a celebração de contratos com terceiros nas Empresas Estatais deve ser, necessariamente, precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação<sup>2</sup>.

Isso significa, muito precisamente, que a licitação é a regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra, são os casos em que a licitação é legalmente dispensável (artigo 29 da Lei 13.303/2016)<sup>3</sup> ou inexigível (artigo 30 da Lei 13.303/2016)<sup>4</sup>. Contratação direta é a contratação realizada sem licitação, em situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Em análise dos presentes autos, percebemos se tratar de procedimento interno no qual a SERGAS pretende realizar a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do maquinário da sede e almoxarifado.

---

<sup>1</sup> ART. 31. DA LEI 13.303/2016. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

<sup>2</sup> Art. 28 DA LEI 13.303/2016. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

<sup>3</sup> Art. 29 DA LEI 13.303/2016. **É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista: (...)

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

<sup>4</sup> Art. 30 DA LEI 13.303/2016. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição (...);

Conforme se depreende dos autos, percebe-se, pois, que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, o qual autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Lei das Estatais, no art. 29, II, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. Nesse mesmo sentido, aduz o artigo 123, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS (RILC), senão vejamos:

**Art. 123 É dispensável a realização de LICITAÇÃO pela SERGAS:**

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa<sup>5</sup>.

O preço estimado ora em análise, R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos) está, de fato, dentro do limite legal permitido para contratação de serviços, por meio de dispensa.

Apesar do permissivo legal de contratação direta por valor, recomenda-se a instrução do procedimento de dispensa de licitação com justificativa, reduzindo a termo as razões da contratação e da escolha de eventual contratado. Tal medida visa a cumprir o procedimento justificante exigido por lei para as contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade).

Atente a autoridade contratante, todavia, para o fato de que a dispensa não pode se referir a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para compras, obras ou serviços de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente (artigo 29, II, parte final da Lei 13.303/2016).

---

<sup>5</sup> GUIMARÃES, Edgar. Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p.44-45.

Por fim, mas não menos importante, ressalto que, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas façam prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** bem como prova de regularidade com o **INSS** e o **FGTS**, em homenagem ao que determina o art.195, §3º, da CF/88<sup>6</sup> bem como do art.42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SERGAS<sup>7</sup>.

Dito isto, observados os requisitos legais, opino pela legalidade da contratação pretendida mediante dispensa de licitação.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2024

**Ricardo Mendonça Nunes**  
Assessor Jurídico/SERGAS  
OAB/SE 4.184

*Parecer redigido com o apoio de:*

**Luan Souza Xisto**  
Estagiário (a)  
Matrícula SERGAS nº 105

---

<sup>6</sup> Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

<sup>7</sup> Art. 42 A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

II – Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Proc. Administrativo 9- 629/2024

**De:** Fernanda G. - SEDIR  
**Para:** DIPRE - Presidência  
**Data:** 01/04/2024 às 11:47:46  
**Setores (CC):**  
DIRAF, DIPRE, DITEC, ASDAF

Prezados Diretores,  
Segue para análise e assinatura.  
Atenciosamente,  
—

**Fernanda Santana de Matos Dias Goes**  
*Secretária Sedir*

**Anexos:**  
00\_CAPA\_PC\_3140\_\_MANUTENCAO\_DE\_EQUIPAMENTOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                     | Data                | Assinatura |                                                 |
|-------------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| LAURO DANIEL BEISL PERDIZ     | 01/04/2024 11:52:18 | 1Doc       | LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20    |
| Álvaro Henrique Vianna de ... | 01/04/2024 12:05:24 | 1Doc       | ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ... |
| José Matos Lima Filho         | 02/04/2024 10:02:35 | 1Doc       | JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00        |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E9C0-6366-F384-8543**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             | <b>COMPRA / CONTRATAÇÃO</b>                  |                                                                                                                   | <b>NUMERO:</b><br>PC 3140 / 2024         |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|--|--------------------|-----------------------------|------------|-----------------|--------|------------|----|--------------|--------|--------------|----|---------------|------------|--------------|----|---------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             | <b>DATA:</b> 25/03/2024                      | <b>REV.</b> 0                                                                                                     |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>MODALIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| LICITAÇÃO <input type="checkbox"/>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             | DISPENSA <input checked="" type="checkbox"/> |                                                                                                                   | INEXIGIBILIDADE <input type="checkbox"/> |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| R\$ 8.400,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             | oito mil, quatrocentos reais                 |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MAQUINÁRIO DA SEDE E ALMOXARIFADO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>O R Í G E M / APLICACÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| Gerência / Assessoria<br>GASUP<br>Diretoria<br>DIRAF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | DOCUMENTO<br>SC nº 3140     | DATA<br>22/03/2024                           | APLICACÃO<br>SEDE                                                                                                 |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <p>A companhia hoje conta com diversos equipamentos necessários à segurança e à adequada manutenção da sede, bem como ao bom funcionamento do almoxarifado. Entre estes encontram-se compressor de ar, bomba d'água de incêndio, plataforma articulada, prateleira elétrica, guincho, prateleira manual, balança, calibrador de pneu e diversos equipamentos e ferramentas elétricos.</p> <p>Visto a importância destes itens no desempenho das atividades da companhia, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de tal maquinário.</p> <p>O presente processo tem como objetivo contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva de diversos equipamentos e máquinas conforme memorial descritivo.</p> <p>Foram contactadas 11 empresas, tendo a empresa VANTEC SERVICOS E LOCACAO se sagrado vencedora em razão de ter apresentado proposta que atende aos requisitos enumerados no Memorial Descritivo, e com menor preço dentre as propostas apresentadas à companhia.</p> |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresa Consultada</th> <th>Estudo de Impacto Ambiental</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>VANTEC</td> <td>R\$ 700,00</td> <td>12</td> <td>R\$ 8.400,00</td> </tr> <tr> <td>ENERGY</td> <td>R\$ 2.390,00</td> <td>12</td> <td>R\$ 28.680,00</td> </tr> <tr> <td>DEOTEC PTA</td> <td>R\$ 7.650,00</td> <td>12</td> <td>R\$ 91.800,00</td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  | Empresa Consultada | Estudo de Impacto Ambiental | Quantidade | Valor Total R\$ | VANTEC | R\$ 700,00 | 12 | R\$ 8.400,00 | ENERGY | R\$ 2.390,00 | 12 | R\$ 28.680,00 | DEOTEC PTA | R\$ 7.650,00 | 12 | R\$ 91.800,00 |
| Empresa Consultada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Estudo de Impacto Ambiental | Quantidade                                   | Valor Total R\$                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| VANTEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 700,00                  | 12                                           | R\$ 8.400,00                                                                                                      |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| ENERGY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 2.390,00                | 12                                           | R\$ 28.680,00                                                                                                     |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| DEOTEC PTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 7.650,00                | 12                                           | R\$ 91.800,00                                                                                                     |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| Obs.: Foram estimadas 4 horas de manutenção corretiva mensais, justificando o acréscimo de R\$ 200,00 à proposta da empresa Vantec, a qual cobra R\$ 50,00 por hora de manutenção corretiva. Esclarecemos que o acréscimo representa uma estimativa, sendo assim, só serão pagos para essa finalidade as horas pelos serviços efetivamente prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA</b><br>(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <input type="checkbox"/> Materiais <input checked="" type="checkbox"/> Custo    _____<br><input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Investimento    _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>PRAZO DE ENTREGA</b><br>IMEDIATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |                                              | <b>PRAZO DE CONTRATAÇÃO</b><br>12 MESES                                                                           |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b><br>10 DIAS CORRIDOS DA ENTREGA E ACEITE DA NF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |                                              | <b>MODALIDADE DE ENTREGA</b><br>CIF-DESTINATÁRIO                                                                  |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>EMPRESAS CONTATADAS</b><br>SOS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS;<br>COMANT COMERCIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA;<br>SEMEQ LTDA;<br>SEMIL;<br>OFICINA SÃO CARLOS;<br>NORBOMBAS;<br>UNIMAQUINAS;<br>LOCMAQ;<br>VANTEC SERVICOS E LOCACAO;<br>FELIPE S AMARAL (ENERGY);<br>DEOTEC PTA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                              | <b>EMPRESA VENCEDORA</b><br><br>VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA<br>(VANTEC SERVICOS E LOCACAO)<br>32.644.096/0001-17 |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>EMISSION</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| GERÊNCIA / ASSESSORIA<br>SOLICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                              | EMITENTE<br>CAAS                                                                                                  |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>VERIFICACÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| Fábio dos Santos Ramos<br>CAAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             | Nelson Tavares dos Santos Sobrinho<br>GASUP  |                                                                                                                   | Victor Santos Valeriano<br>ASLIC         |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| <b>APROVACÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                                              |                                                                                                                   |                                          |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |
| DIPRE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                             | DIRAF                                        |                                                                                                                   | DITEC                                    |  |                    |                             |            |                 |        |            |    |              |        |              |    |               |            |              |    |               |

**Proc. Administrativo 10- 629/2024**

**De:** Sarah S. - ASLIC

**Para:** ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

**Data:** 02/04/2024 às 10:09:52

Ofício 204/2024 - CONTRATO Nº 14/2024 VANTEC (Vanderson Santos Oliveira)

—

**Sarah Ferreira de Souza**

*Assistente organizacional*

**Ofício 204/2024**

**De:** Sarah S. - ASLIC

**Para:** Vanderson Santos Oliveira

**Data:** 02/04/2024 às 10:09:27

Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº 14/2024

*Origem: Proc. Administrativo nº 629/2024*

—

**Sarah Ferreira de Souza**

*Assistente organizacional*

**Anexos:**

CONTRATO\_14\_24.pdf



## CONTRATO N.º 14/2024

### CONTRATO N.º 14/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA**, estabelecida na Rua Major Aureliano, n.º 163, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.087-400 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.644.096/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Vanderson Santos Oliveira, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de plataforma online de automação das atividades de vendas da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os fornecimentos serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| ANO  | NATUREZA DE DESPESA           | FR |
|------|-------------------------------|----|
| 2024 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO | 01 |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



## CONTRATO N.º 14/2024

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
  - salários;
  - encargos previdenciários;
  - seguros de acidente;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - fardamento;
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
  - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
  - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
  - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os



## CONTRATO N.º 14/2024

mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;

Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



## CONTRATO N.º 14/2024

---

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 04/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site [www.sergipegas.com.br](http://www.sergipegas.com.br), o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos SantosSobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer

qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
  - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
  - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a

menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

---

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de março de 2024.

Pela **SERGAS**:

---

José Matos Lima Filho  
Diretor Presidente

---

Lauro Daniel Beisl Perdiz  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

---

Vanderson Santos Oliveira  
Representante Legal

**Proc. Administrativo 11- 629/2024**

**De:** Sarah S. - ASLIC

**Para:** ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

**Data:** 03/04/2024 às 10:05:42

Ofício 210/2024 - CONTRATO Nº 14/2024 VANTEC (Vanderson Santos Oliveira)

—

**Sarah Ferreira de Souza**  
*Assistente organizacional*

**Ofício 210/2024**

**De:** Sarah S. - ASLIC  
**Para:** Vanderson Santos Oliveira  
**Data:** 02/04/2024 às 16:54:43

Prezados,

Segue para assinatura o contrato nº 14/2024

*Origem: Proc. Administrativo nº 629/2024*

—

**Sarah Ferreira de Souza**  
*Assistente organizacional*

**Anexos:**

CONTRATO\_14\_24.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                 | Data                | Assinatura |                                                 |
|---------------------------|---------------------|------------|-------------------------------------------------|
| Vanderson Santos Oliveira | 04/04/2024 17:13:15 | 1Doc       | VANDERSON SANTOS OLIVEIRA CNPJ 32.644.096/00... |
| LAURO DANIEL BEISL PERDIZ | 05/04/2024 09:33:28 | 1Doc       | LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20    |
| José Matos Lima Filho     | 08/04/2024 16:03:27 | 1Doc       | JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00        |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **52F8-F28B-62A8-AC27**



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CONTRATO N.º 14/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA**, estabelecida na Rua Major Aureliano, n.º 163, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.087-400 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.644.096/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Vanderson Santos Oliveira, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva do maquinário da sede e almoxarifado da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços, especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os fornecimentos serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas, após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| ANO  | NATUREZA DE DESPESA           | FR |
|------|-------------------------------|----|
| 2024 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO | 01 |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



## CONTRATO N.º 14/2024

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
  - salários;
  - encargos previdenciários;
  - seguros de acidente;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - fardamento;
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
  - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
  - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
  - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os



## CONTRATO N.º 14/2024

mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;

Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



## CONTRATO N.º 14/2024

---

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 04/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site [www.sergipegas.com.br](http://www.sergipegas.com.br), o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos SantosSobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer

qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
  - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
  - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a



## CONTRATO N.º 14/2024

---

menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.



## CONTRATO N.º 14/2024

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.
- d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.
- e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.
- f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

---

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de março de 2024.

Pela **SERGAS**:

---

José Matos Lima Filho  
Diretor Presidente

---

Lauro Daniel Beisl Perdiz  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

---

Vanderson Santos Oliveira  
Representante Legal

**De:** Vanderson Santos Oliveira

**Para:** -

**Data:** 04/04/2024 às 16:21:24

Boa tarde,

Contrato recebido, iremos analisar e retornaremos o mais breve possível.

**VANTEC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**

***Vanderson Oliveira***

**Gerente**

**(079) 3245-3775 / 99965-5828 / 98876-3032**

**compartilhe / curta**

<https://vantecservicosemanutencao/about>

***Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO  
AMBIENTE!***

---

**AVISO LEGAL:**

Esta mensagem é confidencial e contém informações legalmente privilegiadas. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe-nos imediatamente respondendo a este e-mail e, em seguida, exclua-o do seu sistema. O conteúdo desta mensagem não deve ser copiado ou divulgado a qualquer pessoa.

This e-mail is confidential and contains legally privileged information. If you have received this e-mail by mistake, please notify us immediately by responding to this e-mail and then delete it from your system. You should not copy this message or disclose its contents to anyone.

**Proc. Administrativo 12- 629/2024**

**De:** Sarah S. - ASLIC

**Para:** GASUP - Gerente

**Data:** 09/04/2024 às 08:53:06

**Setores (CC):**

CAAS, SEGE, GASUP

Segue contrato nº 14/2024 assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

**Sarah Ferreira de Souza**

*Assistente organizacional*

**Anexos:**

CONTRATO\_14\_24.pdf

DOE\_Pub\_Cnt\_14\_24.pdf



## CONTRATO N.º 14/2024

### CONTRATO N.º 14/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA**, estabelecida na Rua Major Aureliano, n.º 163, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.087-400 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.644.096/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Vanderson Santos Oliveira, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva do maquinário da sede e almoxarifado da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os fornecimentos serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| ANO  | NATUREZA DE DESPESA           | FR |
|------|-------------------------------|----|
| 2024 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO | 01 |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;





## CONTRATO N.º 14/2024

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
  - salários;
  - encargos previdenciários;
  - seguros de acidente;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - fardamento;
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
  - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
  - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
  - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os





## CONTRATO N.º 14/2024

mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;

Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não manter a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;





## CONTRATO N.º 14/2024

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 04/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.



## CONTRATO N.º 14/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site [www.sergipegas.com.br](http://www.sergipegas.com.br), o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer



qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas, alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
  - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
  - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a

menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.



## CONTRATO N.º 14/2024

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de março de 2024.

Pela **SERGAS**:

\_\_\_\_\_  
José Matos Lima Filho  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Lauro Daniel Beisl Perdiz  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_  
Vanderson Santos Oliveira  
Representante Legal

Assinado por 3 pessoas: VANDERSON SANTOS OLIVEIRA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/52F8-F28B-62A8-AC27> e informe o código 52F8-F28B-62A8-AC27





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52F8-F28B-62A8-AC27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERSON SANTOS OLIVEIRA (CNPJ 32.644.096/0001-17) em 04/04/2024 17:13:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 05/04/2024 09:33:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 08/04/2024 16:03:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/52F8-F28B-62A8-AC27>





## CONTRATO N.º 14/2024

### CONTRATO N.º 14/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **VSO SERVICOS E LOCACOES LTDA**, estabelecida na Rua Major Aureliano, n.º 163, Bairro Santos Dumont, CEP: 49.087-400 - Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.644.096/0001-17, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Vanderson Santos Oliveira, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção preventiva e corretiva do maquinário da sede e almoxarifado da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição do e-mail de solicitação de serviços especificação técnica e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil, e quatrocentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os fornecimentos serão mensais e deverão ser atendidos em datas previamente agendadas após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



## CONTRATO N.º 14/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| ANO  | NATUREZA DE DESPESA           | FR |
|------|-------------------------------|----|
| 2024 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO | 01 |

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do memorial e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



## CONTRATO N.º 14/2024

- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
  - salários;
  - encargos previdenciários;
  - seguros de acidente;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - indenizações;
  - fardamento;
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
  - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
  - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
  - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os



## CONTRATO N.º 14/2024

mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;

Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



## CONTRATO N.º 14/2024

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 04/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.



## CONTRATO N.º 14/2024

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site [www.sergipegas.com.br](http://www.sergipegas.com.br), o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer

qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas, alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
  - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
  - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a

menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.



## CONTRATO N.º 14/2024

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Assinado por 3 pessoas: VANDERSON SANTOS OLIVEIRA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/52f8-f28b-62a8-ac27> e informe o código 52f8-f28b-62a8-ac27



## CONTRATO N.º 14/2024

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



## CONTRATO N.º 14/2024

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 26 de março de 2024.

Pela **SERGAS**:

---

José Matos Lima Filho  
Diretor Presidente

---

Lauro Daniel Beisl Perdiz  
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

---

Vanderson Santos Oliveira  
Representante Legal

Assinado por 3 pessoas: VANDERSON SANTOS OLIVEIRA, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e JOSÉ MATOS LIMA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/52F8-F28B-62A8-AC27> e informe o código 52F8-F28B-62A8-AC27



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52F8-F28B-62A8-AC27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERSON SANTOS OLIVEIRA (CNPJ 32.644.096/0001-17) em 04/04/2024 17:13:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 05/04/2024 09:33:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 08/04/2024 16:03:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/52F8-F28B-62A8-AC27>